



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Processo nº 056/2026 - Concorrência Presencial nº 003/2026 - LICITAÇÃO objetivando a contratação de empresa especializada para perfuração, instalação, bombeamento e legalização de poços artesianos, no Município de Morro da Garça/MG.

Impugnante: CAPTURA POÇOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Cuida-se de impugnação do edital referente ao Processo nº 056/2026 - Concorrência Presencial nº 003/2026, apresentada pela empresa, CAPTURA POÇOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, por meio da qual requer, em síntese:

"a) a inclusão, na fase de habilitação, de exigência de comprovação de registro da licitante junto ao CREA, bem como da apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Decisão CONFEA nº 59;

b) a retirada do item 9.3 do Termo de Referência, constante das obrigações da contratada, que exige a apresentação de engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, por entender que tal exigência restringe indevidamente a participação de profissionais legalmente habilitados.

Ao final, requer o conhecimento e provimento da impugnação, com a consequente retificação do edital".

É o relatório.

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 "caput" da Lei 14.133/2021, diz o seguinte:

"Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** (grifos nossos)

Consta no item 11 do edital, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

"11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

Conforme consta no Edital, a abertura da sessão está prevista para o dia 04/08/2026 às 09h00 e, como a impugnação foi recebida no dia 28/07/2026, portanto é tempestiva.

2) DA ANÁLISE

Para iniciarmos a decisão, devemos reportar ao edital e seus anexos que são a lei do processo e, os mesmos devem estar sob a égide do princípio da legalidade, ou seja, a atividade administrativa não deve ser exercida em contraste com a lei, porque o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa pressupõe a autorização dela.

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais.**

Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei".

O Tribunal de Contas da União, no Processo nº 001.645/2004-2. Acórdão nº 1.748/2004 – Plenário, decidiu o seguinte:

"O edital de licitação não deve conter quaisquer exigências que sejam impertinentes ao caráter competitivo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93".

Como é sabido, o procedimento licitatório, no âmbito da Administração Pública, deve ser analisado de forma consensual com os princípios vigentes nos âmbitos Constitucional e do Direito Administrativo.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, parte final diz o seguinte:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, *serviços*, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
(grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Conclui-se que, ao mesmo tempo em que os procedimentos de uma licitação deva ser precisa e satisfatória, é defeso ao Ente Público particularizá-lo com discriminações excessivas e irrelevantes e, isso NÃO aconteceu no referido edital e anexos.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao pedido de inclusão, na fase de habilitação, da exigência de registro da licitante junto ao CREA e da comprovação de atestados de capacidade técnica registrados na entidade profissional competente, verifica-se que o Edital já contempla os requisitos de qualificação técnico-profissional necessários à adequada execução do objeto.

Especificamente, no subitem **8.6.1** do Edital (qualificação técnica para fins de habilitação), a qual é transcrito em parte, que diz o seguinte:

“8.6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1.1 - Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiver em vinculados.

8.6.1.2 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

8.6.1.3 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.6.1.3.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, **devendo fazer parte da equipe:**

8.6.1.3.2 - **01 (um) profissional formado em Engenharia de Minas, Hídrica, Geólogo e demais profissionais cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitado,** com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado;

8.6.1.3.3 - 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

8.6.1.3.4. Quanto à capacitação o técnico-profissional:

8.6.1.3.4.1. **A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ao) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

8.6.1.3.4.2. **A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais**, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

8.6.1.3.4.3. **Engenheiro de Minas, Engenheiro Hídrico, Engenheiro Geólogo, Geólogo e demais profissionais com atribuições para execução de perfuração, instalação, bombeamento e legalização de poços artesianos, para comprovação da execução dos serviços licitados.**" (grifos nossos)

Como está provado, no subitem 8.6.1 do edital, estabelece que a licitante deverá comprovar possuir profissional responsável técnico, admitindo expressamente profissionais formados em **Engenharia de Minas, Engenharia Hídrica, Geologia e demais profissionais cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitado**, observadas as competências definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Dessa forma, a Administração já promoveu a adequação do instrumento convocatório para permitir a participação de todos os profissionais legalmente habilitados, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, durante a análise da impugnação, constatou-se que, **por mero equívoco material**, não foram promovidas as correspondentes alterações no **Termo de Referência**, permanecendo a redação dos itens **9.3 e 9.4.1**, que ainda fazem referência exclusiva à apresentação de engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico.

Trata-se, portanto, de evidente inconsistência entre o Edital e o Termo de Referência, uma vez que o instrumento convocatório já passou a admitir profissionais de outras áreas cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto da contratação.

Assim, visando assegurar a coerência entre os documentos que compõem o procedimento licitatório, impõe-se a retificação do Termo de Referência para que os itens 9.3 e 9.4.1 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) passem a refletir exatamente a mesma redação adotada no item 8.6.1 do Edital, eliminando qualquer divergência interpretativa.

Quanto ao pedido para inclusão de novo item de habilitação exigindo registro da empresa no CREA e apresentação de atestados registrados no CREA, verifica-se que as exigências de qualificação técnica deverão permanecer na forma estabelecida no Edital, observando-se o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desnecessária a criação de novas exigências além daquelas já previstas e suficientes para garantir a capacidade técnica dos licitantes, preservando-se, assim, a ampla competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Portanto, a impugnação merece acolhimento apenas quanto à necessidade de correção do Termo de Referência, em razão do erro material identificado.

5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, pelos fundamentos acima expostos, para determinar:

1) A retificação dos itens **9.3 e 9.4.1 do Termo de Referência**, a fim de adequá-los à redação constante do subitem **8.6.1 do Edital**, passando a admitir como responsável técnico profissionais formados em Engenharia de Minas, Engenharia Hídrica, Geologia e demais profissionais cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto da contratação;

2) o indeferimento do pedido de inclusão de novas exigências de habilitação relativas ao registro da licitante no CREA e à comprovação de atestados registrados no CREA, porquanto o Edital já contempla requisitos de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado e suficientes para resguardar o interesse público, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determina-se a publicação da competente retificação do Termo de Referência, promovendo-se a correção do erro material identificado e, como a alteração não compromete a formulação das propostas, com fundamento nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica mantida a data de entrega e abertura dos envelopes, qual seja, 04/08/2026, às 09h00.

Morro da Garça/MG, 29 de julho de 2026.

Agente de Contratação: _____

Equipe de Apoio: _____

Equipe de Apoio: _____

Equipe de Apoio: _____